



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI N° 46, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a elaboração e atualização de Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT para caracterização de insalubridade, bem como do respectivo grau de risco, dos servidores públicos do Município de Itabirito envolvidos no enfrentamento à pandemia do coronavírus - Covid-19, na forma do art. 99 da Lei Municipal nº 3.003, de 02 de maio de 2014, e dá outras providências.

Art. 1º - Em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Itabirito, declarada por meio do Decreto Municipal nº 13.086, de 17 de março de 2020, e da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, deverá a Administração Municipal, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.003, de 02 de maio de 2014, providenciar atualização do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT para caracterização de insalubridade, bem como do respectivo grau de risco, dos servidores públicos do Município de Itabirito envolvidos no enfrentamento à pandemia do coronavírus - Covid-19.

§ 1º - Aplicam-se as disposições do *caput*, mediante convocação a ser realizada pela Administração Municipal até 30 (trinta) dias corridos após a entrada em vigor desta Lei, aos servidores públicos do Município de Itabirito que já percebam adicional de insalubridade e estejam desempenhando suas funções regulares na UPA, UBS's e demais serviços de saúde em âmbito municipal no contexto de enfrentamento à pandemia do coronavírus ou estejam, em caráter temporário, desempenhando funções nas barreiras sanitárias.

§ 2º - Aplicam-se as disposições do *caput*, mediante requerimento do servidor, aos servidores públicos do Município de Itabirito cujas funções regulares não tenham justificado a percepção de adicional de insalubridade, conforme LTCAT providenciado anteriormente, e que estejam desempenhando funções, em caráter temporário, na UPA, UBS's, barreiras sanitárias e demais serviços de saúde em âmbito municipal no contexto de enfrentamento à pandemia do coronavírus.

§ 3º - A atualização do LTCAT na forma prevista no § 2º deverá ser realizada até 30 (trinta) dias corridos após o protocolo do requerimento junto à Administração Municipal.

Art. 2º - Os servidores públicos do Município de Itabirito sem anterior registro de LTCAT providenciado pela Administração Municipal, nos termos do art. 99 da Lei Municipal nº 3.003, de 02 de maio de 2014, e que estejam desempenhando funções, em caráter temporário, na UPA, UBS's, barreiras sanitárias e demais serviços de saúde em âmbito municipal no contexto de enfrentamento à pandemia do coronavírus serão submetidos, mediante requerimento do servidor, à avaliação para elaboração de Laudo Técnico das Condições do Ambiente de

Trabalho - LTCAT para caracterização de insalubridade, bem como do respectivo grau de risco.

Parágrafo Único - A avaliação prevista no *caput* deverá ser realizada até 30 (trinta) dias corridos após o protocolo do requerimento junto à Administração Municipal.

Art. 3º - Contratados pela Secretaria Municipal de Saúde para atender à emergência em saúde pública, na forma do art. 4º do Decreto Municipal nº 13.086, de 17 de março de 2020, e que estejam desempenhando funções na UPA, UBS's, barreiras sanitárias e demais serviços de saúde em âmbito municipal serão submetidos, mediante requerimento do contratado, à avaliação para elaboração de Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT para caracterização de insalubridade, bem como do respectivo grau de risco.

Parágrafo Único - A avaliação prevista no *caput* deverá ser realizada até 30 (trinta) dias corridos após o protocolo do requerimento junto à Administração Municipal.

Art. 4º - Sendo constatado direito à percepção do adicional ou aumento do grau de insalubridade, em conformidade com a previsão desta Lei, será considerado como marco inicial para concessão a data de publicação desta Lei, na hipótese do art. 1º, § 1º, ou a data do requerimento do servidor ou do contratado, nas demais hipóteses.

Parágrafo Único - O Poder Executivo **regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação**, devendo

estabelecer a base de cálculo e a forma de pagamento, inclusive retroativo, nos termos do *caput*, caso necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Itabirito em razão da pandemia do coronavírus - Covid-19, na forma do Decreto Municipal nº 13.086, de 17 de março de 2020.

Parágrafo Único - Os Laudos Técnicos das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT's providenciados em razão desta Lei terão vigência enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Itabirito em razão da pandemia do coronavírus - Covid-19, na forma do Decreto Municipal nº 13.086, de 17 de março de 2020, restabelecendo-se, após sua revogação, o grau de risco caracterizado em LTCAT anterior, na hipótese do art. 1º, § 1º, ou cessando o direito à percepção do adicional, nas demais hipóteses.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itabirito, 18 de junho de 2020.

MAXIMILIANO SIEVA BAÊTA FORTES

Vereador

PROTOCOLO

DATA

19/06/2020

RECEBIDO POR

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo dispor sobre a elaboração e atualização de Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT para caracterização de insalubridade, bem como do respectivo grau de risco, dos servidores públicos do Município de Itabirito envolvidos no enfrentamento à pandemia do coronavírus - Covid-19, nos termos da Lei Municipal nº 3.003, de 02 de maio de 2014.

A determinação de que a Administração Municipal providencie a atualização ou, nas hipóteses especificadas, proceda à elaboração de Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT representa importante medida de resguardo dos direitos do servidor municipal abrangido por este Projeto de Lei, considerando a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Itabirito, declarada por meio do Decreto Municipal nº 13.086, de 17 de março de 2020.

Com efeito, mediante convocação ou a requerimento do servidor, nos termos deste Projeto de Lei, terá o servidor municipal envolvido no enfrentamento à pandemia, seja na UPA, UBS's, demais serviços de saúde ou barreiras sanitárias, efetivamente garantida a submissão à avaliação das condições de trabalho em seu estado atual, eventualmente contemplando, caso constatado, aumento do grau de insalubridade ou, mesmo, do direito à percepção do adicional.

Tendo em conta a relevância do tema e a importância de garantir a produção de efeitos da legislação vigente em um contexto de emergência, especialmente diante da escalada do número de casos de coronavírus em Itabirito, do destacado envolvimento dos servidores da

Saúde no enfrentamento à pandemia e, com isso, das possíveis implicações sobre suas rotinas de trabalho, venho apresentar essa proposição legislativa para apreciação e análise.

Itabirito, 18 de junho de 2020.



MAXIMILIANO SILVA BAETA FORTES  
Vereador